



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.639 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

*“Dispõe sobre autorização legislativa para Concessão de Direito Real de Uso de área de terras ao CENTRO SOCIAL E CULTURAL – CESC MULHER AMIGA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IV, e art. 65, § 1º, VI, ambos da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área de terras ao Centro Social e Cultural – CESC MULHER AMIGA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.125.373/001-38, sendo a área com metragem de 2.396,00m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e noventa e seis metros quadrados), situada na zona urbana da Cidade de Porto Velho, na Rua Açaí, Bairro Eldorado, Setor 021, Quadra 11, Lote 366, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte com os Lotes nº 235 e 417; ao Sul com a Rua Açaí; a Leste com a Rua Parreira; e a Oeste com a Rua Jequitibá; com perímetro de 197,640m, sendo Frente 38,00 + 2,82m, Fundos 38,00 + 2,82m, Lado Direito 60,00m e Lado Esquerdo 56,00m.

**Art. 2º** - A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à construção e instalação da sede do Centro Social e Cultural – CESC MULHER AMIGA, pertinentes às atividades da associação, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de anulação da concessão de direito real de uso.

**Art. 3º** - A associação beneficiada, observará fielmente quanto ao destino e à utilização da área concedida pela presente lei, e ficará sujeita aos seguintes encargos, os quais devem constar como cláusulas do termo de concessão de direito real de uso:

I – utilizar a área do terreno para os fins previstos nesta lei;

II – reversão do imóvel ao Poder concedente, no caso de descumprimento das exigências constantes desta lei.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**

Prefeito do Município

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA**

Procurador Geral do Município em exercício

**ISRAEL XAVIER BATISTA**

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação